

PERGUNTAS E RESPOSTAS

TRANSAÇÃO TRIBUTÁRIA POR ADESÃO NO CONTENCIOSO DE PEQUENO VALOR

1. O QUE É A TRANSAÇÃO?

A Transação é modalidade de extinção do crédito tributário prevista no Código Tributário Nacional (Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966) e foi recentemente regulamentada pela Lei nº 13.988, de 14 de abril de 2020.

2. O QUE É TRANSAÇÃO POR ADESÃO NO CONTENCIOSO TRIBUTÁRIO DE PEQUENO VALOR?

A Lei nº 13.988/ 2020 prevê, dentre as modalidades de transação, a transação por adesão no contencioso tributário de pequeno valor, incluídos os pendentes de impugnação, recurso ou reclamação, cuja função é a solução de contencioso administrativo fiscal de pequeno valor, assim considerado aquele cujo lançamento fiscal ou controvérsia não supere 60 (sessenta) salários mínimos e cuja multa de ofício tenha vencimento até 31 de dezembro de 2019. As condições para adesão foram publicadas no Edital de Transação por Adesão nº 01, de 2020.

3. QUEM PODE ADERIR AO EDITAL DE TRANSAÇÃO POR ADESÃO Nº 1, DE 2020?

Podem aderir ao edital a pessoa natural, a microempresa e a empresa de pequeno porte, observado quanto a estas os limites de receita bruta a que se referem os incisos I e II do **caput** do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006.

4. QUAIS DÉBITOS PODEM SER TRANSACIONADOS?

São elegíveis à transação na forma estabelecida por este Edital os débitos:

- a. de pequeno valor em contencioso administrativo tributário, assim considerados débitos que não superem, por lançamento fiscal em discussão ou por processo administrativo individualmente considerado, o valor correspondente a 60 (sessenta) salários mínimos na data da adesão, incluídos principal e multa de ofício, relativos a tributos administrados pela Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil (RFB), inclusive as contribuições sociais a que se referem as alíneas “a”, “b” e “c” do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, as contribuições instituídas a título de substituição, e as contribuições devidas por lei a terceiros, assim considerados outras entidades e fundos e;
- b. cujo vencimento da multa de ofício tenha ocorrido até 31 de dezembro de 2019.

5. QUAL O PRAZO PARA ADERIR AO EDITAL?

A adesão à transação de que trata o Edital poderá ser formalizada a partir do dia 16 de setembro de 2020 até as 23h59min59s (vinte e três horas, cinquenta e nove minutos e cinquenta e nove segundos), hora de Brasília, do dia 29 de dezembro de 2020.

6. ONDE DEVO REALIZAR A ADESÃO?

A adesão ao edital deve ser efetuada mediante requerimento do interessado, disponível no portal do Centro Virtual de Atendimento (e-CAC), na página da RFB na internet, no serviço 'Pagamentos e Parcelamentos', acessando o link 'Transacionar Contencioso de Pequeno Valor', e abrangerá os débitos indicados pelo interessado na condição de contribuinte ou responsável.

7. COMO DEVE SER PREENCHIDO O REQUERIMENTO?

Devem ser formalizados requerimentos distintos de adesão para:

a) débitos relativos às contribuições sociais previstas nas alíneas "a", "b" e "c" do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 1991, às contribuições instituídas a título de substituição e às contribuições devidas a terceiros, assim considerados outras entidades e fundos; e

b) débitos relativos aos demais tributos administrados pela RFB, que são recolhidos por meio de Documento de Arrecadação de Receitas Federais (Darf).

Os débitos a que se refere a letra "a" do subitem 1.3 cujos recolhimentos forem efetuados por meio de Darf devem ser incluídos no montante de débitos a que se refere a letra "b" do mesmo subitem.

8. QUAIS AS MODALIDADES PARA PAGAMENTO DA DÍVIDA?

a) pagamento de entrada correspondente a 6% (seis por cento) do valor líquido da dívida, assim considerado o que resultar da aplicação do percentual de redução de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor do principal, da multa, dos juros e dos demais encargos, dividida em 5 (cinco) parcelas mensais e sucessivas, vencíveis no último dia útil de cada mês, devendo a primeira parcela ser paga até o último dia útil do mês da adesão a que se refere o subitem 3.1 deste Edital, e o restante do valor líquido da dívida dividido em 7 (sete) parcelas mensais e sucessivas, vencíveis no último dia útil de cada mês, devendo a primeira parcela ser paga até o último

dia útil do mês seguinte ao do vencimento da última parcela referente à entrada;

b) pagamento de entrada correspondente a 6% (seis por cento) do valor líquido da dívida, assim considerado o que resultar da aplicação do percentual de redução de 40% (quarenta por cento) sobre o valor do principal, da multa, dos juros e dos demais encargos, dividida em 6 (seis) parcelas mensais e sucessivas, vencíveis no último dia útil de cada mês, devendo a primeira parcela ser paga até o último dia útil do mês da adesão a que se refere o subitem 3.1 deste Edital, e o restante do valor líquido da dívida dividido em 18 (dezoito) parcelas mensais e sucessivas, vencíveis no último dia útil de cada mês, devendo a primeira parcela ser paga até o último dia útil do mês seguinte ao do vencimento da última parcela referente à entrada;

c) pagamento de entrada correspondente a 6% (seis por cento) do valor líquido da dívida, assim considerado o que resultar da aplicação do percentual de redução de 30% (trinta por cento) sobre o valor do principal, da multa, dos juros e dos demais encargos, dividida em 7 (sete) parcelas mensais e sucessivas, vencíveis no último dia útil de cada mês, devendo a primeira parcela ser paga até o último dia útil do mês da adesão a que se refere o subitem 3.1 deste Edital, e o restante do valor líquido da dívida dividido em 29 (vinte e nove) parcelas mensais e sucessivas, vencíveis no último dia útil de cada mês, devendo a primeira parcela ser paga até o último dia útil do mês seguinte ao do vencimento da última parcela referente à entrada;

d) pagamento de entrada correspondente a 6% (seis por cento) do valor líquido da dívida, assim considerado o que resultar da aplicação do percentual de redução de 20% (vinte por cento) sobre o valor do principal, da multa, dos juros e dos demais encargos, dividida em 8 (oito) parcelas mensais e sucessivas, vencíveis no último dia útil de cada mês, devendo a primeira parcela ser paga até o último dia útil do mês da adesão a que se refere o subitem 3.1 deste Edital, e o restante do valor líquido da dívida dividido em 52 (cinquenta e duas) parcelas mensais e sucessivas, vencíveis no último dia útil de cada mês, devendo a primeira parcela ser paga até o último dia útil do mês seguinte ao do vencimento da última parcela referente à entrada.

IMPORTANTE! Qualquer que seja a modalidade de pagamento escolhida, o **valor mínimo das parcelas** será de R\$ 100,00 para a pessoa natural e de R\$ 500,00 para a microempresa ou a empresa de pequeno porte, hipótese em que o número de parcelas deverá se ajustar ao valor do débito incluído na transação.

9. POSSO TRANSACIONAR DÉBITOS JÁ PARCELADOS?

Não. Não é possível desistir de parcelamento para inclusão de débito na transação ou transacionar débitos que tenham sido parcelados, ainda que o parcelamento tenha sido rescindido.

10. POSSO TRANSACIONAR DÉBITOS DO SIMPLES NACIONAL?

Não. O Edital de Transação por Adesão nº 1, de 2020 não contempla débitos do Simples Nacional.

11. POSSO TRANSACIONAR DÉBITOS QUE TENHAM SIDO OBJETO DE PER/ DCOMP?

Não. Não é possível transacionar débitos em contencioso decorrente de manifestação de inconformidade ou recurso interposto em processo de restituição, ressarcimento ou reembolso e de declarações de compensação.

12. NO CASO DE TER MEU PEDIDO NEGADO, CABE RECURSO?

Sim. Em caso de indeferimento do requerimento de adesão à transação, poderá ser interposto o recurso administrativo previsto no art. 56 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, no prazo de 10 (dez) dias da ciência da decisão de indeferimento, dirigido ao Delegado da Receita Federal do Brasil de jurisdição do contribuinte.

13. A ADESÃO A TRANSAÇÃO PODE SER CANCELADA?

Sim. A adesão a transação pode ser cancelada caso o contribuinte caia em algumas das seguintes hipóteses de rescisão:

- Não pagamento da entrada;
- Não pagamento de 3 parcelas consecutivas e 6 alternadas, ou 2 parcelas se as demais pagas;
- Fraude na execução;
- Falência ou extinção, liquidação da PJ;

ATENÇÃO! Em caso de rescisão, o contribuinte fica impedido de aderir a nova transação por 2 anos.

14. NO CASO DE RESCISÃO DEFINITIVA DA TRANSAÇÃO, COMO FICARÁ A COBRANÇA DOS DÉBITOS?

Serão cancelados os benefícios concedidos e efetuada a cobrança integral dos débitos incluídos na transação, deduzidos os valores já pagos uma vez que a opção pela transação implica desistência do contencioso e renúncia ao direito sobre as quais essas impugnações ou recursos tenham fundamento.